



PLANO DE INTEGRIDADE 2024



CRCPA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Plano de Integridade 2024

Conselho Regional de Contabilidade
do Pará

Plano de Integridade 2024

Conselho Regional de Contabilidade
do Pará

Presidente

Ailton Ramos Corrêa Júnior

Equipe Técnica Responsável

Danúbia Silva de Sousa

Alan Almeida Ferreira

Edvaldo Moura do Nascimento Filho

Juliana Lourenço Raposo

Kedma Sheila Pereira de Melo

Leila de Fátima Souza Barbosa

Luciano Coutinho Almeida

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira

Marcelo Roney Raiol Braga

Michel Diogo Dantas Moreira

Maria Terumi Hosokawa

Roberta Caroline Chaves Moura.

Conselho Regional de Contabilidade do Pará

Plano de Integridade - Belém:

CRCPA, 2024. 32 p.

Publicação on-line.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança Corporativa.
3. Gestão de Risco. 4. Transparência Pública. 5. Lei de Proteção de dados (LGPD)-
– Sistema CFC/CRCs. I. Título.

Sumário

Introdução.....	4
Estrutura de Governança	4
Alta Administração	5
Comprometimento e Apoio da Alta Administração.....	6
Principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CRCPA.....	6
Fundamentos do Programa de Integridade.....	8
Unidade Responsável e Instâncias de Integridade.....	8
Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance	9
Estratégias de Monitoramento Contínuo	9
Gerenciamento dos Riscos à Integridade	10
Considerações Finais	12

Introdução

O **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará (CRCPA)** é uma autarquia pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, e tem como missão fiscalizar e regulamentar o exercício da profissão contábil no estado do Pará. Criado pela Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.996, e com suas funções e atribuições definidas pela Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, o CRCPA segue os princípios da governança pública para garantir um exercício da profissão de acordo com os padrões éticos e técnicos.

Dentro desse contexto, o CRCPA, comprometido com a missão de "inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência e protegendo o interesse público", e com a visão de "ser reconhecido como uma entidade profissional participante no desenvolvimento sustentável do país, contribuindo para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público", implementou o seu primeiro **Plano de Integridade** em 2020.

A construção do Plano foi orientada pela legislação vigente, com base no Decreto nº 9.203, de 2017, que estabelece a integridade como princípio da governança pública, e pela Portaria nº 1.089, de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU), que, com as modificações da Portaria CGU nº 57, de 2019, instrui os órgãos e entidades da administração pública a adotarem medidas para estruturar, executar e monitorar programas de integridade.

Alinhado aos normativos, o CRCPA formalizou o **Plano de Integridade** com o objetivo de promover práticas éticas e transparentes em todos os seus processos e serviços. O plano, instituído pela **Resolução CRCPA nº 434, de 2019**, conta com uma estrutura que inclui os seguintes eixos fundamentais: (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade; (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração; (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade; (iv) Comitê de Gestão de Riscos; (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo; e (vi) Capacitação e Informação sobre os Canais de Comunicação.

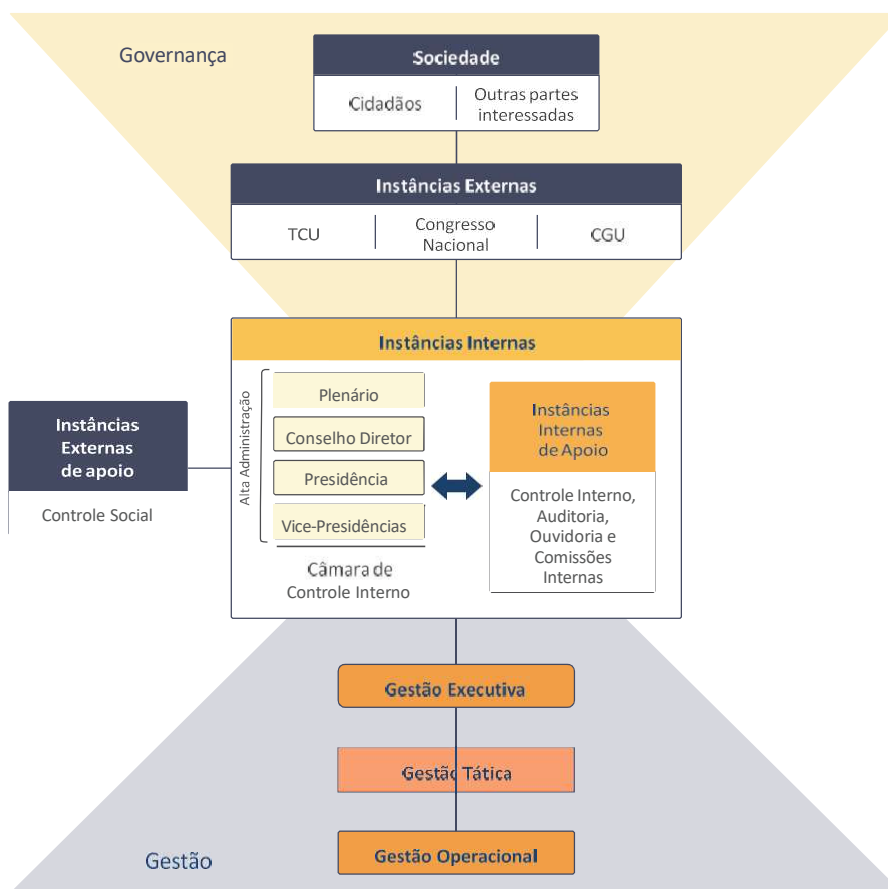
Este Plano busca sistematizar políticas, processos e áreas responsáveis pela promoção da integridade, além de identificar e mitigar os principais riscos envolvidos, proporcionando uma direção clara para que o CRCPA conquiste um ambiente íntegro e eficiente em todas as suas esferas de atuação, com o objetivo de garantir a qualidade e transparência na prestação de serviços à sociedade.

Estrutura de Governança

O Decreto nº 9.203, de 2017, estabelece a integridade como um dos princípios da Governança Pública (art. 3º, inciso II) e enfatiza que os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional devem instituir programas de integridade e comitês internos de governança.

A alta administração do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) é composta pelo Plenário, pelo Conselho Diretor e pelas Vice-Presidências, que integram o organograma do CRCPA. A alta administração tem como responsabilidade definir e avaliar as estratégias e as políticas do Conselho, monitorando sua conformidade e desempenho, além de atuar nos casos em que forem identificados desvios.

Figura 1 – Estrutura de Governança (Relato Integrado, 2024).



Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade do Pará:

Instâncias Externas	Instâncias Internas	Instâncias Internas de Apoio à Governança
Tribunal de Contas da União; Congresso Nacional; e Controladoria-Geral da União (CGU).	Alta Administração; e Câmara de Controle Interno	Controle Interno; Auditoria do CFC; Ouvidoria; e Comissões internas.

A **Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance**, instituída pela **Portaria CRCPA nº 069/2024**, tem como objetivo assegurar que as boas práticas de governança sejam desenvolvidas e adotadas de forma contínua e progressiva pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA). Em 24 de janeiro de 2022, por meio da **Portaria CRCPA nº 34**, o CRCPA criou o seu primeiro **Comitê de Integridade**, com a missão de ser a unidade responsável pela implementação do programa de integridade, além de analisar, avaliar e gerenciar os riscos associados ao tema, promovendo o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Alta Administração

A **Alta Administração** do Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) é composta pelos dirigentes responsáveis por estabelecer e avaliar as estratégias e políticas do Conselho, além de monitorar sua conformidade e desempenho. Também cabe à Alta Administração agir diante de desvios identificados. Ela é formada pelo **Plenário**, pelo **Conselho Diretor** e pelas **Vice-Presidências**, que fazem parte do organograma do CRCPA. As atribuições específicas da Alta Administração estão descritas na **Resolução CRCPA nº 465/2022**, que aprova o Regimento Interno da entidade.

Comprometimento e Apoio da Alta Administração

A **Alta Administração**, formada pelo **Plenário**, pelo **Conselho Diretor** e pelas **Vice-Presidências**, tem a responsabilidade de estabelecer e avaliar as estratégias e políticas do CRCPA, além de acompanhar a conformidade e o desempenho dessas ações. Também cabe à Alta Administração tomar as medidas necessárias diante de quaisquer desvios identificados. Nesse contexto, o Quadro 1 apresenta as principais iniciativas que serão implementadas no âmbito do Programa de Integridade do CRCPA.

Quadro 1: Ações de comprometimento da Alta Administração		
Ações	Responsável	Data prevista ou Periodicidade
Aprovação da edição 2024 do Plano de Integridade do CRCPA	Presidente do CRCPA e Plenário do CRCPA	Dezembro 2024
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCPA	Consultoria de Governança	Permanente
Avaliação dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCPA	Anual
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Semestral
Monitoramento das medidas de integridade	Comissão de Integridade	Trimestral

Principais políticas e normas* que influenciam o Programa de Integridade do CRCPA

- **Política de Governança:** garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional;
- **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):** define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação;
- **Política e Plano de Gestão de Riscos:** estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, bem como nos demais programas, projetos e processos do CRCPA;
- **Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs:** orienta os auditores do CFC e dos CRCs e os demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos pro- cedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/ CRCs e das imposições normativas;
- **Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade:** apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas no âmbito do CRCPA. O Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, instituído pela Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, nas relações entre si. A Comissão de Conduta do CRCPA, instituída por portaria, possui natureza investigativa e consultiva e tem como atribuições apurar as denúncias de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCPA, nos termos da Resolução CFC n.º 1.523, de 2017, dirimir dúvidas e esclarecer comportamentos com indícios de desvios de conduta.
- **Regimento da Comissão de Conduta do CRCPA:** regula a estrutura organizacional, competência,

atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do CRCPA;

- **Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL):** define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do CRCPA, incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores, Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança;
- **Plano de Cargos e Salários (PCS):** estabelece uma política salarial e de cargos e carreiras no âmbito do CRCPA;
- **Plano Anual de Treinamentos (PAT):** documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.
- **Portaria de Competência:** estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens;
- **Plano de Contratações Anual (PCA):** consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão;
- **Carta de Serviços ao Usuário:** informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCPA; e
- **Plano de Logística Sustentável (PLS):** ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.
- **Ouvidoria:** é um canal de comunicação, responsável pela interlocução entre o cidadão e o CRCPA, para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCPA. Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.
- **Portal da Transparência:** é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e para a sociedade brasileira. É dever do CRCPA promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Prestação de Contas, no âmbito de suas competências, e informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas. Com o objetivo de regulamentar o acesso a informações, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

- **Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC):** atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CRCPA. Suas atribuições são: atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos; protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

** Os documentos citados podem ser acessados por meio do site do CRCPA, link: <https://crcpa.org.br/>*

Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CRCPA fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCPA, aprovado pela Resolução CRCPA n.º 224, de 30 de janeiro de 2020, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico 2018-2027 do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, e alterado pela Resolução CFC n.º 1.552, de 18 de outubro de 2018.

Missão do Sistema CFC/CRCs:

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs:

Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs:

Ética; Excelência; Confiabilidade; e Transparência.

Além do **Planejamento Estratégico**, o **Programa de Integridade** do CRCPA também se apoia nos princípios e normas da administração pública federal, que exigem a prática de atos voltados ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. Com base nas disposições do **Código de Conduta** aplicável aos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCPA, junto com o **Plano de Gestão de Riscos**, foi possível identificar e classificar os riscos à integridade. Essas normas não apenas regulam os direitos e deveres dos agentes públicos, mas também estabelecem medidas preventivas, corretivas e remediadoras para situações que envolvem conflitos de interesse, danos ao patrimônio público, abuso de poder, fraudes, corrupção ou violação dos princípios da administração pública.

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

O eixo de atuação “Unidade Responsável e Instâncias de Integridade” relaciona as instâncias de integridade do CRCPA e as ações sob sua responsabilidade. A metodologia utilizada neste eixo objetivou identificar, principalmente, oportunidades para o fortalecimento do desempenho das atividades das instâncias existentes e avaliar áreas/funções necessárias à manutenção do Programa de Integridade do CRCPA, mas ainda inexistentes.

“São diretrizes da governança pública: [...]

X – definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e” (Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

Comissão de Integridade, Governança, Riscos e Compliance

A Portaria CRCPA nº 69/2024 que instituiu a Comissão de Integridade, Governança, Riscos e *Compliance*, que tem como atribuições, prestar assessoria a presidência e aos órgãos deliberativos do CRCPA com o objetivo de garantir a ética, a transparência e a conformidade dos normativos internos.

Estratégias de Monitoramento Contínuo

As **estratégias de monitoramento** têm como finalidade acompanhar as ações estabelecidas neste **Plano de Integridade**, que foram aprovadas pela **Alta Administração**, com o objetivo de avaliar os resultados do Programa. O processo de monitoramento envolve as ações descritas neste Plano, as medidas para fortalecer as instâncias responsáveis pelo tema, os canais de comunicação e as iniciativas de capacitação voltadas para líderes e colaboradores.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I. Direcionar e supervisionar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, garantindo o alcance dos objetivos e a entrega de serviços de alta qualidade;
- II. Definir metas e indicadores, além de acompanhar o desempenho e os resultados obtidos no cumprimento da estratégia e dos objetivos estabelecidos.

Quadro 2: Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRC		
Ações	Responsável	Periodicidade
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor do CRCPA	Semestral
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CRC	Comissão de Integridade	Anual
Avaliação anual do Programa de Integridade do CRC	Comissão de Integridade	Anual

Os resultados desses monitoramentos serão apresentados periodicamente ao **Conselho Diretor**, que acompanhará as ações relacionadas à prevenção e ao combate a desvios de conduta, irregularidades e atos prejudiciais à organização.

Apesar dos monitoramentos já em andamento, é importante destacar que a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** impôs diretrizes específicas sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo nos meios digitais, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Esses dados estão vinculados a uma pessoa identificável (titular), como nome, CPF, identidade ou número de telefone. A LGPD estabelece como os dados podem ser coletados, processados, armazenados, descartados ou destruídos. O descumprimento da lei pode prejudicar a reputação, os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais da entidade.

Em conformidade com a LGPD, o **CRCPA** elaborou uma **Política de Privacidade**, que define princípios, diretrizes e responsabilidades para a proteção dos dados pessoais nos sistemas e no site do Conselho. Também foi desenvolvida a **Política de Segurança da Informação**, que estabelece os critérios e procedimentos para o uso de recursos computacionais, com foco na segurança das informações, incluindo seu tratamento, proteção, armazenamento, backup, publicação e utilização em ambientes digitais.

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

O **gerenciamento de riscos à integridade** é um dos pilares que assegura a sustentabilidade do **Programa de Integridade**, baseado na prevenção, detecção, punição e correção de eventos que contrariem ou ameacem os princípios éticos. Além disso, envolve o monitoramento de controles internos que contribuem para o cumprimento dos objetivos do **CRCPA**, preservando sua boa imagem e a confiança da sociedade na instituição. Esse gerenciamento segue as diretrizes da **Política de Gestão de Riscos** e as etapas estabelecidas na **Metodologia de Gestão de Riscos do CRCPA**. No contexto do CRCPA, risco à integridade refere-se a eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos ou de conduta, que possam comprometer os valores e padrões da instituição e prejudicar a consecução de seus objetivos.

“São diretrizes da governança pública: [...]

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;”

(Art. 4º do Decreto n.º 9.203, de 2017)

Os quadros a seguir mostram:

- Quadro 3: as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CRC.
- Quadro 4: as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

Quadro 3: Subcategorias de riscos à integridade do CRC	
Categoria	Descrição
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Apropriação ou uso de recursos para atender a interesses privados	Apropriar-se de recursos, quaisquer que sejam estes, por meio de conduta ilegal, de maneira a atender interesses escusos, em benefício próprio ou de terceiros
Conduta profissional inadequada	Realizar as atribuições conferidas sem profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813, de 2013:

	fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.
	Intermediação indevida de interesses privados: Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CRCPA ou em órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora de limites e condições estabelecidas em regulamento.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
Fraudar Due Diligence	Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCPA.
Nepotismo Cruzado	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203, de 2010.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta administração, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante; pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros.
Uso indevido ou manipulação de dados/informações	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da administração pública.
	Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou

	facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou o acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e de Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.
	Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.

Quadro 4: Etapas da operacionalização de gestão de riscos à integridade	
Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCPA e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CRCPA, com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Efetuar o reconhecimento e a descrição dos riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos definidos; e determinar suas possíveis causas e consequências.
Análise e Avaliação de riscos	Atribuir, para cada risco identificado, a classificação de probabilidade e o impacto do evento nos objetivos; combinados, esses dois fatores determinarão o nível inerente do risco. A etapa seguinte consistirá em identificar e avaliar os controles adotados pela gestão para reduzir a probabilidade ou as consequências do risco e classificá-los de acordo com a sua eficácia, o que resultará na avaliação do risco residual do evento.
Priorização de riscos	Avaliar e classificar o evento de risco, a partir do reconhecimento do risco residual, priorizando aqueles que demandam maior atenção em seu tratamento.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar o nível do evento de risco; elaborar plano de ação (ou modificar controles já existentes); e estabelecer prazos para implementação das ações.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar situação de risco, de forma contínua, para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações entre as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos

Considerações Finais

O **CRCPA** está totalmente comprometido em fortalecer e consolidar sua trajetória em busca da integridade, com o objetivo de regular seu funcionamento de forma transparente, garantindo que todas as atividades e a gestão estejam alinhadas aos objetivos estratégicos, permitindo o cumprimento de sua missão institucional. Nesse sentido, o Conselho reconhece a importância dos mecanismos e funções de gestão, não apenas de integridade, mas também de riscos e controles internos, para garantir o alcance das metas estabelecidas.

É relevante destacar que o **gerenciamento de riscos** é fundamental nesse processo, pois permite a identificação precoce de eventos que possam representar ameaças ao alcance dos objetivos da entidade. Além disso, favorece o desenvolvimento de uma comunicação eficiente e contribui para o

aprimoramento das bases para o direcionamento estratégico e a tomada de decisões. Esse gerenciamento também apoia a construção de uma cultura de **compliance**, priorizando o cumprimento de leis e regulamentos, além de auxiliar na mitigação de riscos de corrupção e desvios éticos, preservando a reputação do **CRCPA** perante a sociedade.

A expectativa é que, por meio do conjunto de medidas adotadas e das ações a serem implementadas, o **CRCPA** consiga alcançar os resultados desejados pela classe contábil e pela sociedade em geral. Essa iniciativa visa, além de fortalecer e aprimorar a estrutura de governança e integridade, promover uma melhoria significativa nas atividades relacionadas à gestão de riscos, controles internos e conformidade. De forma geral, o Conselho acredita que o **Plano de Integridade** reforça as diretrizes para uma conduta íntegra, ética, transparente e responsável por parte de seus dirigentes, funcionários, colaboradores e, de maneira abrangente, de toda a classe contábil.